EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 **/ 2019** - CDESCTMAT
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2019, que "define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Suprima-se o inciso XII do § 1º do Art. 20 do projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O referido inciso XII do § 1º do Artigo 20 do projeto de lei complementar apresentado pelo poder Executivo, visa à obrigatoriedade da apresentação de um "memorial descritivo ou elementos gráficos, contendo a definição de tratamento paisagístico". Ocorre que tal pedido se torna inviável para as empresas que prestam os serviços de telecomunicações, uma vez que exigirá a contratação de profissional específico de Arquitetura para elaborá-lo, acarretando mais dispêndio financeiro para o empresário brasileiro, mais burocracia, e a finalidade de tal documento não encontra-se agasalhado no discurso de melhoria de serviço, expansão do comércio, desenvolvimento econômico do Distrito Federal, a grande realidade é que tal documento é exigido apenas para cintilar a cidade.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **DELMASSO**
Autor